#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 2192/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119050/2012
PROTOCOLO	:	1349583
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1411/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	PARAISO ALIMENTOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 72/2011 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 2/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.500,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se à nota de empenho acima discriminada, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 2399/2013, prolatada nos autos do processo n. 1411/2011 (peça 2 – pág. 1).

Os elementos relativos à formalização e à execução do objeto foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 13264/2014 (peça 20), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa da cópia da nota de empenho.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade das fases contratuais em apreço, conforme Parecer n. 2649/2015 (peça 21).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes dos autos, verifico que a prestação de contas concernente às fases de formalização e de execução do objeto da presente nota de empenho atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de declarar **regular** a prestação de contas relativa às fases de formalização e execução do objeto da **Nota de Empenho nº 1411/2011**, celebrada entre o Município de Nova Andradina e a empresa Paraíso Alimentos Ltda. - ME, com base nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC